GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 31/10/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/10/22
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 145 /2022

SÚMULA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 7.291 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2022 A 2025, 7.309 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E 7.324 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022.

Art. 1º Fica inserido para o exercício financeiro de 2022, na Lei Municipal nº. 7.291, de 29 de setembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2021 à 2025, na Lei Municipal nº. 7.309, de 10 de novembro de 2021 – Diretrizes Orçamentárias para 2022 e na Lei Municipal nº. 7.324, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual para 2022 a seguinte ação e meta:

Órgão: 36.00 – Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar					
Unidade: 36.01 – Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar					
Programa 074 – Mobilidade: Integração Intermodal e Cidadania					
Função: 026 - Transporte					
Subfunção: 453 – Transporte Coletivo Urbano					
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2712 – Conceder Subsídio Tarifário ao Serviço de Transporte Coletivo de Cascavel.	A	Subvenção paga	%	100	2.250.000,00

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial, na importância total de R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), destinado à rubrica orçamentária a seguir relacionada:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
36.00 – Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar
36.01 – Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar
36.01.026.453.0074.2.712 – Conceder Subsídio Tarifário ao Serviço de Transporte Coletivo de Cascavel.
3.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.60 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
3.3.60.45 – Subvenções Econômicas (2339 - 10550 – Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º,IV. Emenda Constitucional 123/2022).....R$ 2.250.000,00

Art. 3º O recurso necessário à execução do disposto no art. 2º decorrerão, no mesmo valor do crédito adicional Especial, do seguinte detalhamento:

I – Excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte fonte de recurso:

Excesso	41719990105000000000 Vínculo: 10550 – Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º,IV. Emenda Constitucional 123/2022	2.250.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 17 de Outubro de 2022.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº. 7.291 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2022 A 2025, 7.309 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E 7.324 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022.**

A proposta legislativa objetiva a inclusão da ação 2.712 – Conceder Subsídio Tarifário ao Serviço de Transporte Coletivo de Cascavel, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, com espeque no art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar na importância total de R$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Tal solicitação tem por finalidade a inclusão de ação no Orçamento da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar, visando pagamento de subsídio ao transporte coletivo do Município de Cascavel.

Informamos que os recursos financeiros serão repassados a Transitar através de interferências financeiras, quanto aos recursos orçamentários, advindos de excesso de arrecadação do vínculo 10550 – Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º,IV. Emenda Constitucional 123/2022, sendo transferência de Recursos do Governo Federal.

Estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
Alécio Espínola
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - PR